



REGULAMENTO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

DO OBJETO DO REGULAMENTO DE REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM

Art. 1º. Constitui objeto desse instrumento a apresentação de forma detalhada do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, disponibilizado pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TRABALHO DE VEÍCULOS PESADOS – STCOOP, inscrita no CNPJ nº29.752.868/0001-20, aos seus Cooperados que voluntariamente optarem pela contratação.

Art. 2º. O detalhamento do Benefício visa estabelecer as normas e regras a serem cumpridas por todos os Cooperados (pessoas físicas ou jurídicas), Sócios, Prepostos, Condutores, Arrendatário, Cessionário, Prestadores de Serviços, bem como, Órgãos e Setores da Cooperativa STCOOP.

Art. 3º. Os Benefícios contratados previstos neste Regulamento se estendem exclusivamente ao território Nacional.

Art. 4. A Cooperativa STCOOP é regida pela Lei 5764/71, por seu Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e Regulamentos, sendo que o Benefício de Reparação e Reposição do Bem **NÃO SE CONFUNDE COM CONTRATO DE SEGURO**, que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa. No Benefício de Reparação e Reposição do Bem os cooperados conjugam esforço financeiro com o fim de garantir o interesse de todos, ou seja, o risco sobre os veículos cadastrados é compartilhado (por meio de mensalidades ou rateios *ex post*) entre todos os cooperados que optarem por aderir ao fundo mútuo constituído para tal fim, respeitadas as regras previstas neste Regulamento.

DO BENEFÍCIO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

Art. 5º. O Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, visa diminuir os prejuízos ocasionados aos Cooperados em caso de ocorrência de eventos do tipo: acidente, incêndio, roubo ou furto qualificado, em veículo previamente cadastrado, sendo respeitadas as regras constantes no presente Regulamento.

Parágrafo Único. Definição detalhada de cada tipo de evento:

I. Acidente: É a ocorrência de acontecimento involuntário e casual do tipo: colisão, abalroamento, tombamento, capotamento ou atos danosos praticados por terceiros, envolvendo o veículo cadastrado;



II. Incêndio: É a ocorrência de fogo involuntário, descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, sob forma de chamas, não se enquadrando nesse conceito a simples ação do calor, sem que haja chamas;

III. Roubo: É a subtração do veículo cadastrado, praticada por terceiro, mediante grave ameaça ou violência, ou depois da redução da capacidade de resistência da vítima;

IV. Furto qualificado: É a subtração do veículo cadastrado, praticada por terceiro, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza ou com emprego de chave falsa.

Art. 6º. O Cooperado que voluntariamente optar pela contratação do Benefício de Reparação e Reposição do Bem deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento pessoal (CNH ou RG e CPF);
- II. Contrato ou Estatuto Social (se pessoa jurídica);
- III. Documento pessoal (CNH ou RG e CPF) do sócio administrador (se pessoa jurídica);
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- VI. Contrato de aluguel/arrendamento (se for o caso);
- VII. Procuração (caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro);
- VIII. Contrato de financiamento (se for o caso);
- IX. Contrato de compra e venda (se houver reserva de domínio);
- X. Laudo Inmetro (caso houver alguma alteração de característica original);

Parágrafo Primeiro. A Cooperativa STCOOP deverá ser imediatamente informada sobre qualquer alteração/atualização dos documentos acima descritos referente a todos os veículos e benefícios cadastrados pelo Cooperado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o veículo a ser cadastrado estar registrado em nome de terceiro além da procuração específica dando poderes sobre o veículo (vide alínea VII), o Cooperado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. **Outorgante Pessoa Física:** CNH ou RG e CPF, comprovante de endereço do outorgante;
- II. **Outorgante Pessoa Jurídica:** Contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, CNH ou RG e CPF do sócio administrador, comprovante de endereço do sócio administrador;

Art. 7º. Para cadastramento de veículos acima de 20 (vinte) anos no Benefício de Reparação ou Reposição de Bem, é necessário requerer Autorização da Diretoria, através de Termo Próprio de Adesão Beneficiária, que deverá ser anexado com os demais documentos acima relacionados.



DO CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA;

Art. 8º. Após a entrega de toda a documentação prevista para o cadastramento do veículo no Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, o Cooperado deverá disponibilizar seu veículo ao prestador de serviço credenciado para realização da Vistoria Prévia.

Parágrafo Primeiro. A Vistoria Prévia é condição imprescindível para o início da vigência do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, não sendo responsabilidade da Cooperativa STCOOP a reparação de avarias e defeitos mecânicos pré-existentes constatados por ela.

Parágrafo Segundo. Providenciando o conserto das peças relacionadas como avariadas na Vistoria Prévia, deverá o Cooperado comunicar imediatamente a Cooperativa STCOOP, enviando comprovantes do referido conserto como por exemplo: fotos e notas fiscais, dentre outros, devendo ser realizada nova Vistoria no veículo, sob pena de perder o direito a Reparação de tais peças.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ocorrência de evento danoso coberto sob as condições do presente Regulamento, não será autorizado cobertura para as peças relacionadas como avariadas na Vistoria Prévia.

Art. 9º. A Vistoria Prévia prevista nesse Regulamento visa a verificação das características e estado de conservação do veículo a ser cadastrado no Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, não se equiparando com qualquer tipo de inspeção aprofundada feita pelos órgãos de trânsito, policiais e criminalísticos ou órgãos reguladores competentes. Desta maneira, é de inteira responsabilidade do Cooperado a averiguação e constatação da legalidade e procedência do veículo objeto do benefício contratado, a Cooperativa STCOOP exime-se de tal incumbência.

Parágrafo Único. Ainda que o veículo cadastrado seja aprovado em vistoria prévia, caso posteriormente, a qualquer tempo, venha a ser constatado qualquer tipo de adulteração e/ou ilegalidade quanto a procedência do veículo, o Cooperado perderá imediatamente qualquer direito ao Benefício Contratado, podendo inclusive acarretar sua Eliminação do quadro de Cooperados.

Art. 10º. É dever do Cooperado comunicar imediatamente a Cooperativa STCOOP qualquer alteração a que o veículo cadastrado venha a ser submetido após a Vistoria Prévia, sob pena de perder o direito a Reparação ou Reposição do Bem.

Art. 11º. A Cooperativa STCOOP poderá solicitar nova Vistoria Prévia ou Vistoria Cautelar no veículo cadastrado a qualquer tempo, a seu critério, conforme julgar conveniente, a ser realizada por empresa de vistoria idônea a ser indicada pela Cooperativa STCOOP, sendo que as despesas com a nova vistoria deverão ser custeadas pelo Cooperado.



Art. 12º. A “Vistoria Prévia” também será exigida para:

- I. Qualquer alteração na originalidade ou nas características estruturais do(s) veículo(s);
- II. Quitação de mensalidades vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III. Após a ocorrência de Evento Danoso que envolva o(s) veículo(s) cadastrado(s);
- IV. Renovação Contratual;
- V. Após conserto de peças constatadas como avariadas em Vistoria Prévia.

DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM;

Art. 13º. A vigência do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos pela STCOOP, ocasião que será devidamente informada ao Cooperado pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação.

Parágrafo Único. Entende-se como Ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos o cadastramento das informações no sistema interno da Cooperativa STCOOP, conferência da documentação e da vistoria prévia do veículo. A ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos é o marco inicial da vigência do benefício contratado, ressalvada a exceção prevista no artigo 16º e seguintes deste Regulamento.

Art. 14º. Após a ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos será enviado para o Cooperado boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento da Taxa de Adesão e da mensalidade inicial nos prazos e condições estipuladas no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos.

Parágrafo Único. A Taxa de Adesão corresponde ao valor pago no ato da assinatura do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, através de boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento em favor da STCOOP.

Art. 15º. As renovações do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, estão sujeitas às mesmas regras impostas pela STCOOP na contratação, inclusive a aprovação ou não pela Diretoria.

DA INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

Art. 16º. A Diretoria estabelece que o direito ao Benefício de Reparação ou Reposição em decorrência de eventos do tipo Furto ou Roubo é válido unicamente após a instalação de equipamento rastreador por empresa credenciada a ser previamente indicada pela Cooperativa STCOOP. É de inteira responsabilidade do Cooperado conduzir o veículo ao local indicado para a instalação do equipamento imediatamente após a ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, sendo que, enquanto não houver a



instalação do equipamento rastreador, o veículo cadastrado não estará amparado pelo Benefício de Reparação ou Reposição do Bem em caso de Furto ou Roubo.

Art. 17º. Caso o Cooperado seja informado/notificado da necessidade de apresentação do veículo para manutenção do equipamento rastreador, o mesmo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação para efetivar a revisão ou troca do aparelho. Transcorrendo o prazo sem que o Cooperado efetive a revisão ou troca do aparelho, o Benefício de Reparação e Reposição do Bem em caso de Furto ou Roubo será **SUSPENSO** automaticamente, ficando o veículo sem direito ao Benefício até que seja efetivada a revisão ou troca do aparelho.

Parágrafo Único. Caso o Cooperado identifique mal funcionamento do equipamento rastreador, será sua responsabilidade dar conhecimento a Cooperativa STCOOP para agendamento da manutenção ou troca do aparelho.

Art. 18º. O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo que, a não desinstalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, acarretará na desinstalação virtual (remota) e na cobrança do valor do aparelho rastreador, através da emissão de boleto bancário, valor a ser estipulado pela empresa credenciada proprietária do equipamento.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a desinstalação do equipamento rastreador de forma virtual (remota), na hipótese de uma nova contratação do Benefício de Reparação e Reposição do Bem pelo Cooperado para o veículo, será necessário a instalação de um novo aparelho rastreador, sob pena de perda do direito ao Benefício de Reparação e Reposição do Bem em caso de Furto ou Roubo.

Parágrafo Segundo. Será de responsabilidade do Cooperado o pagamento de todo e qualquer custo referente a desinstalação do equipamento rastreador, seja na modalidade física ou virtual, em decorrência de cancelamento do benefício, conforme termo de monitoramento assinado pelo Cooperado.

Art. 19º. Nos casos de contratação do Benefício de Reparação e Reposição do Bem onde o Cooperado já tenha rastreador da empresa credenciada indicada pela Cooperativa STCOOP instalado no veículo cadastrado, será necessária uma nova instalação ou revisão do aparelho rastreador, nos padrões estabelecidos pela STCOOP. O Cooperado deverá repassar a STCOOP os acessos (login e senha) do equipamento rastreador.

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO - ATRASOS NOS PAGAMENTOS;

Art. 20º. Serão cobradas, dos Cooperados que aderirem ao Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, mensalidades específicas para cada veículo cadastrado, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela Diretoria. Haverá ainda a possibilidade de ser emitido boleto único em casos de múltiplos produtos/benefícios contratados e/ou múltiplos veículos cadastrados.



Parágrafo Primeiro. Os valores dos benefícios contratados serão devidos por todos os Cooperados que aderirem ao Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, sendo suas cifras estabelecidas e administradas pela Diretoria, sendo tais recursos utilizados para a manutenção das despesas da Cooperativa STCOOP, bem como, para formação do Fundo Mútuo.

Parágrafo Segundo. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Cooperados, conforme art. 89 da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro. Os boletos das mensalidades relativas ao Benefício de Reparação ou Reposição do Bem serão enviados aos prestadores de serviços credenciados responsáveis pelo cadastramento e encaminhados ao Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas.

Parágrafo Quarto. O Cooperado não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a Cooperativa STCOOP através da Central de Relacionamento 0800 942 7799 ou se dirigir a um dos prestadores de serviços credenciados.

Parágrafo Quinto. A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.

Parágrafo Sexto. Os valores dos benefícios disponibilizados pela STCOOP serão periodicamente revisados, tendo por base o histórico atualizado de risco, objetivando a boa manutenção da Cooperativa STCOOP. Tais modificações serão aplicadas ao Cooperado em quaisquer contratações, renovações ou alterações contratuais onde exista o enquadramento em distinta faixa de valor do benefício ou classe de risco.

Art. 21º. Caso o Cooperado atrase a quitação de suas obrigações perante a Cooperativa STCOOP, ocorrerá à **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem desde o primeiro dia de inadimplência até a regularização das pendências financeiras, não havendo necessidade de informação prévia ao Cooperado de que sua inadimplência causou a suspensão dos benefícios, dado o previsto nesta cláusula.

Parágrafo Único. Existindo pendências financeiras a quitação dos débitos deverá ser efetuada com juros e correção monetária, juntamente com nova Vistoria Cautelar, Vistoria Prévia e/ou Termo de Não Ocorrência de Evento Danoso assinado pelo Cooperado. Somente após a comprovação do pagamento o Cooperado voltará a gozar do benefício contratado.



Art. 22º. A Cooperativa STCOOP procederá com o **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO** dos benefícios contratados nos casos de inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades, ininterruptas ou não. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos.

Parágrafo Único. Na hipótese de **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO** do benefício por inadimplência, caso o Cooperado queira novamente usufruir do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, deverá firmar um novo Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos sujeito às mesmas regras impostas pela STCOOP na contratação, inclusive a aprovação ou não pela Diretoria.

Art. 23º. A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança em face do Cooperado que não quitar todo e qualquer débito referente ao Benefício de Reparação e Reposição do Bem no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.

Art. 24. Em caso de falecimento do Cooperado a responsabilidade por obrigações financeiras pendentes será transmitida ao seu espólio e aos seus herdeiros, até o limite da herança, caso já tenha se encerrado o inventário.

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 25º. Caso o Cooperado utilize o Benefício de Reparação do Bem, deverá pagar todas as mensalidades vincendas nas suas respectivas datas de vencimento até o término da vigência do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, ou quitar em parcela única o valor correspondente as parcelas vincendas.

Art. 26º. Na hipótese de utilização do Benefício de Reposição do Bem, o Cooperado deverá quitar em parcela única o valor integral de todas as mensalidades vincendas do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, antes de ser efetuada a Reposição do Bem.

DO CANCELAMENTO

Art. 27º. O Cooperado poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, ficando condicionado à quitação de todas as pendências financeiras adquiridas a partir da adesão do Cooperado ao Benefício de Reparação e Reposição do Bem.

Art. 28º. A Cooperativa STCOOP reserva-se no direito de a qualquer momento efetuar reanálise do cadastro do Cooperado, sendo que, na hipótese do cadastro não se enquadrar nos parâmetros exigidos pela Cooperativa, poderá ocasionar o cancelamento do Benefício contratado e a depender do caso a Eliminação do mesmo do quadro de Cooperados.



Parágrafo Único. A reanálise cadastral consiste em: atualização documental, verificação de índice de ocorrência de eventos danosos, conferência de informações financeiras e verificação de investigações e/ou condenações criminais do Cooperado, Motorista, Sócios e Prepostos, entre outras análises que se fizerem necessárias a critério da Cooperativa STCOOP.

Art. 29º. A Cooperativa STCOOP reserva-se ao direito de cancelar o Benefício de Reparação ou Reposição do Bem contratado pelo Cooperado, sempre que o mesmo infringir as regras previstas neste Regulamento, bem como na Legislação Vigente, Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais deliberações da Cooperativa, podendo ainda, a infração ocasionar a Eliminação do mesmo do quadro de Cooperados.

DAS OBRIGAÇÕES;

Art. 30º. São obrigações do Cooperado, Condutor, Sócios, Prepostos na vigência do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos:

- I.** Cumprir todas as regras previstas neste Regulamento, bem como na Legislação Vigente, Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e demais deliberações da Cooperativa;
- II.** Manter o veículo objeto do Benefício de Reparação e Reposição em bom estado de conservação e manutenção;
- III.** Tomar todas as providências e precauções a seu alcance para proteger o veículo cadastrado no Benefício de Reparação e Reposição do Bem em caso de acidente evitando o agravamento de prejuízos.
- IV.** Contribuir com toda diligência para que a Cooperativa STCOOP seja ressarcida dos prejuízos causados por terceiros, identificando nome, CPF, RG, CNH, telefone, endereço e e-mail do terceiro e de testemunhas, bem como dados de identificação do veículo envolvido no evento, sob pena de perda do direito ao Benefício por Reparação e Reposição;
- V.** Comunicar a Cooperativa STCOOP, IMEDIATAMENTE através de telefone disponibilizado, qualquer Evento Danoso ou suspeitas de Evento Danoso, envolvendo o veículo cadastrado, relatando completa e minuciosamente o fato e as circunstâncias do evento, apresentando todas as informações solicitadas, sob pena de perder o direito a Reparação ou Reposição do bem.
- VI.** Providenciar, IMEDIATAMENTE após o evento a elaboração de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para todos os Eventos do tipo Furto ou Roubo, mesmo nas hipóteses de tentativa, bem



como, Boletim de Acidente em caso de Eventos do tipo colisão, abalroamento, incêndio, capotamento e tombamento.

VII. É dever do Cooperado fornecer informações sobre o motorista, carga, destino do veículo, empresa de gerenciamento de risco, bem como fazer confirmações sobre a segurança do veículo através do envio de fotos e vídeos de confirmação, quando solicitado pela Cooperativa STCOOP ou empresa de monitoramento parceira.

VIII. É dever do Cooperado, Condutor, Sócios, Prepostos e demais envolvidos, prestar todos os esclarecimentos a Cooperativa STCOOP sobre os Eventos Danosos ocorridos. Ainda, caso solicitado, deverão acompanhar a equipe de sindicância até o local do fato para uma reconstituição dos acontecimentos, tais como o local de abordagem, cativoiro, paradas, local de estacionamento do veículo, local da colisão, tombamento, incêndio, dentre outras informações requeridas, sob pena de perda do direito ao benefício em caso de falta de cooperação, seja do Cooperado ou de seu Motorista.

DAS EXCLUSÕES

Art. 31º. Eventos e danos NÃO cobertos pelo Benefício de Reparação ou Reposição do Bem e situações que ocasionam a perda do direito ao benefício:

- I.** Eventos danosos envolvendo Cooperados que estejam com Benefício de Reparação ou Reposição do Bem SUSPENSO ou CANCELADO por inadimplência;
- II.** Qualquer evento danoso ocorrido ao veículo cadastrado, fora do território nacional;
- III.** Evento danoso envolvendo veículo que tenha sido vendido e/ou arrendado pelo Cooperado ou seja, cuja a propriedade ou posse tenha sido transferida sem prévia comunicação a Cooperativa STCOOP;
- IV.** Deixar o Cooperado de comunicar **IMEDIATAMENTE** a Cooperativa STCOOP a ocorrência de qualquer evento danoso envolvendo o veículo cadastrado;
- V.** Deixar o Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou Condutor do veículo de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento, bem como na Legislação Vigente, Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e demais deliberações da Cooperativa;
- VI.** Casos em que o Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou Condutor do veículo não prestarem declarações verdadeiras e completas, silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento, não colaborarem com a sindicância, prestarem informações falsas ou deixarem de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;



VII. Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais ou com gravame de média ou grande monta, que não tenham sido submetidos a testes e regularização junto aos órgãos competentes (Ex.: DETRAN e INMETRO, dentre outros), e que não tenham passado por nova vistoria na STCOOP;

VIII. Perdas e danos causados em veículos em que seja constatada adulteração em seus sinais identificadores (placas, chassi, nº de motor, plaquetas) anterior ou posterior ao cadastramento do veículo no Benefício de Reparação e Reposição do Bem, independentemente de ciência por parte do Cooperado quanto a adulteração.

IX. Perdas e danos relativos à desvalorização do veículo em razão de adulteração de sinais identificadores (ex: remarcação do chassi e/ou motor, dentre outros), bem como qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer em decorrência do evento danoso;

X. Eventos danosos decorrentes da inobservância do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), resoluções emitidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e demais legislação vigente a época da ocorrência do evento, como por exemplo: desobedecer a jornada diária de trabalho conforme ART. 235-C da CLT; dirigir em velocidade acima do permitido pela via local ART. 61 DO CTB; realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite ART. 207 DO CTB; transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora ART. 100 do CTB, Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ART. 165 do CTB, Utilizar do veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus ART. 175 do CTB, realizar ultrapassagem nas hipóteses elencadas no ART. 203 do CTB, se o condutor violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo ART. 307 do CTB, Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor ART. 308 do CTB, transitar com veículo que possua restrição de circulação; utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, entre outros; seja a infração cometida pelo próprio Cooperado ou por seus Prepostos, Representantes, Empregados ou Condutor do veículo;

XI. Danos e Perdas ocasionados ao veículo cadastrado quando do cometimento de “crimes de trânsito”, bem como, atos reconhecidamente perigosos na direção do veículo como por exemplo: perseguições entre veículos, rachas, exibicionismo (quebra de asa), etc.;



XII. Eventos danosos decorrentes do ato de dirigir sem deter carteira de habilitação, estar com a mesma suspensão, cassada ou vencida, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadrem nas situações acima descritas;

XIII. Eventos que ocorram com o condutor do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem e/ou sob efeitos de utilização de substância tóxica, entorpecente ou análoga, podendo a Cooperativa STCOOP fazer uso de qualquer prova produzida por autoridade pública e caso necessário podendo solicitar exames laboratoriais para constatação específica;

XIV. Perdas e danos decorrentes de atos praticados quando o Condutor do veículo estiver em estado de surto psicótico, insanidade mental ou qualquer outra situação onde o mesmo não tenha o domínio do veículo, conforme art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro.

XV. Danos decorrentes de desgaste natural pelo uso ou falta de manutenção, depreciações pelo uso, falhas do material (por fabricação ou uso), defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo cadastrado;

XVI. Eventos danosos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares, vandalismo ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

XVII. Perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente por radiações de qualquer tipo;

XVIII. Perdas e danos ocasionados ao veículo em decorrência de poluição, chuva ácida, contaminação e vazamentos de qualquer tipo;

XIX. Perdas e Danos ambientais em decorrência da contaminação do solo, rio, lençóis freáticos, lagos, lagoas e mares em decorrência de vazamentos de combustível, óleo, carga, dentre outros resíduos do veículo cadastrado;

XX. Perdas e danos em decorrência de explosões ocasionadas pelo vazamento de combustível do veículo ou da carga transportada;

XXI. Perdas e danos ocasionados ao veículo cadastrado, a carga ou a superfície em que se encontre o veículo, em decorrência de desatrelamento de reboque carregado;



XXII. Perdas e danos ocasionados por furacões, ciclones, terremotos, raios, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores, postes e obstrução da pista, deslizamentos, desmoronamentos ou decorrentes de quaisquer fenômenos da natureza;

XXIII. Eventos danosos decorrentes de Caso Fortuito e Força Maior;

XXIV. Eventos danosos decorrentes de ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

XXV. Perdas e danos provenientes de negligência, imprudência e/ou imperícia do Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou Condutor na utilização do veículo cadastrado, bem como na falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

XXVI. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não regulamentadas e abertas ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XXVII. Perdas e danos causados à carga transportada;

XXVIII. Eventos danosos ocasionados pelo mal acondicionamento da carga, bem como carga com peso e altura máxima maiores do que o permitido por lei, carga transportada em veículo não compatível e carga divergente do constante na Nota Fiscal;

XXIX. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas e/ou provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios;

XXX. Multas de qualquer natureza, inclusive de trânsito, fianças, despesas e taxas de qualquer tipo relativas a ações e processos judiciais ou administrativos, impostas ao Cooperado e ao veículo;

XXXI. Não se enquadrará na hipótese de direito ao benefício avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo, bem como eventuais danos decorrentes dessas avarias;

XXXII. Danos decorrentes de alterações, reparos e/ou consertos realizados de maneira independente pelo Cooperado sem comunicação e prévia anuência da Cooperativa STCOOP;



XXXIII. Eventos danosos em que haja alterações artificiais do local do acidente, e dos veículos envolvidos, tais como: retirada de placas de sinalização, retirada de câmeras de monitoramento, mudança de posicionamento dos veículos, etc.;

XXXIV. Perdas e danos a veículos abandonados pelo Cooperado ou Condutor do Veículo em local ermo e desvigiado;

XXXV. Perdas e danos ocasionados a veículos que forem abandonados pelo Condutor após acidente (evasão do local do fato), salvo na hipótese de encaminhamento do Condutor ao hospital;

XXXVI. Eventos danosos em que haja a provocação ou simulação de acidente, simulação de furto/roubo, agravamento intencional das consequências do evento danoso, fraudes, casos de estelionato direto ou indireto cometidos pelo Cooperado, Arrendatário, Cessionário, Sócio, Preposto ou Condutor do veículo, visando obter vantagem ilícita em prejuízo da Cooperativa STCOOP;

XXXVII. Todo e qualquer dano decorrente de atos ilícitos cometidos pelo Cooperado, Dependentes, Beneficiários, Condutor, Arrendatário, Cessionário, Preposto ou Representante;

XXXVIII. Evento danoso em que seja constatada a prática de má-fé ou sua tentativa, declarações e/ou apresentação de documentos falsos, omissão ou inexatidão de informações em qualquer época, praticadas e/ou apresentadas pelo Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou Condutor do veículo, incluídas informações apresentadas na Ficha de Matrícula do Cooperado bem como no Ajuste de Benefícios Cooperativos;

XXXIX. Eventos em que haja divergência, omissão ou inverdade nas informações prestadas a Cooperativa STCOOP pelo Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou Condutor do veículo acerca do evento danoso no que tange à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental;

XL. Perdas ou danos causados em decorrência da entrega do veículo cadastrado, pelo Cooperado, para pessoa notoriamente inidônea, ou seja, pessoa que possua histórico delituoso quanto a desvio de cargas, furto/roubos de veículos, estelionato, etc.;

XLI. Perdas ou danos ocasionados em decorrência de atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude, quando for vítima o Cooperado, Arrendatário, Cessionário ou Condutor do veículo cadastrado;

XLII. Perdas ou danos causados ao veículo em decorrência de fuga do Cooperado ou Condutor do veículo, relativa à ação policial quando este houver se envolvido em evento danoso ou não;

XLIII. Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da Vistoria prévia, acessórios do tipo: aerofólios, rádios, rádios PX, equipamentos de som, imagem (tais como: DVD, tela LCD, mini televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV (Gás Natural Veicular); suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, adesivos, rádio amador e computador de bordo, aparelho de tacógrafos que não sejam originais, bem como, não estão cobertos todo e qualquer acessório que não fizer parte da originalidade do veículo;

XLIV. Não se enquadrará na hipótese de benefício a ocorrência de furto/roubo parcial, sem a subtração do veículo propriamente dito, ou seja, subtração de peças e/ou acessórios como por Ex.: módulos eletrônicos, pneus, rodas e câmaras de ar, dentre outros, ainda que estes sejam essenciais ao funcionamento do veículo;

XLV. Falta de entrega do “Boletim de Ocorrência” (original ou cópia autenticada) imediatamente após a elaboração do mesmo;

XLVI. Eventos danosos do tipo furto qualificado/roubo a veículos com equipamento rastreador não instalado, inativo, em mal funcionamento e/ou que não pertença a empresa parceira indicada pela Cooperativa STCOOP;

XLVII. Eventos e danos a veículo cadastrado que possua seguro particular ou proteção veicular contratada junto a outras associações e/ou cooperativas, dentre outros;

XLVIII. Perdas ou danos decorrentes de locomoção do veículo que não sejam por seus próprios meios, tais como: sendo rebocado por guincho ou transportado por balsa;

XLIX. Eventos de incêndio serão cobertos pelo Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, excetuando-se as hipóteses em que forem provocados pelo Cooperado, Arrendatário, Cessionário, Sócio, Preposto ou Condutor do veículo mediante dolo ou culpa e/ou ocasionados por equipamentos não originais (Ex.: células de combustíveis, inversor de potência, acessórios, etc.), que sejam instalados incorretamente e sem a certificação do INMETRO;

L. Eventos danosos ocorridos por desprendimento de rodas, pneus, bandas de rodagem (de recapeamento ou não) e/ou quaisquer objetos componentes do veículo;

LI. Perdas e danos causados ao veículo cadastrado por culpa dos ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira ou irmãos do Cooperado, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou



que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, ou por culpa de amigos do Cooperado;

LII. Perdas e danos causados pelo Cooperado a terceiros ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, bem como, perdas e danos causados à amigo íntimo do Cooperado;

LIII. Perdas e danos causados pelo Cooperado a veículo que seja de sua propriedade ou ainda que não seja de sua propriedade esteja cadastrado junto a Cooperativa em seu nome.

LIV. Perdas e danos causados a Sócio, Dirigente, Controlador, Diretor, Administrador, Preposto, Parceiros, Prestadores de Serviço ou Empregado, ainda que terceirizado, da Pessoa Jurídica de qual o Cooperado seja vinculado;

LV. Estarão excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento os lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo objeto do Ajuste de Benefícios Cooperativos, mesmo quando em consequência de risco amparado pelas condições do Regulamento de Reparação ou Reposição do Bem;

LVI. Não será hipótese de Reparação ou Reposição do Bem qualquer dano ou prejuízo ocasionado ao veículo cadastrado em decorrência de apreensão por decisão de órgãos administrativos ou judiciais, busca e apreensão, bloqueio RENAJUD e bloqueio administrativo, entre outros bloqueios solicitados/efetivados pelo Poder Público.

LVII. Estarão ainda excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento danos estéticos e morais eventualmente sofridos pelo Cooperado, Arrendatário, Preposto, Condutor e Terceiros;

LVIII. Perdas e danos em veículo MUNCK em operação.

DA SUB-ROGAÇÃO

Art. 32º. Ocorrendo Eventos Danosos descritos no artigo 5º deste Regulamento que resultarem em Perda Parcial ou Total, sendo autorizada a Reparação ou Reposição do Bem, a Cooperativa STCOOP ficará sub-rogada, até o limite indenizado, em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ação ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 33º. Nos casos de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) e veículos recuperados pertencerão a Cooperativa STCOOP, que poderá dispor dos bens



como melhor lhe aprouver. É vedado ao Cooperado a retirada de itens de fábrica, sob pena de ser deduzido de sua indenização o valor do item retirado.

CONTRAPARTIDA BENEFICIÁRIA

Art. 34º. O Cooperado deverá contribuir com a Contrapartida Beneficiária para a Reparação ou Reposição do Bem, na hipótese de ocorrência de eventos danosos do tipo acidente, incêndio, furto qualificado ou roubo que resultarem em Perda Parcial ou Total, exceto nos casos de Perda Total em decorrência de acidente e incêndio, conforme valores descritos no Ajuste de Benefícios Cooperativos.

Parágrafo Primeiro. Aos casos de Reparação do Bem, o pagamento deverá ser realizado ANTES da emissão do Termo de Homologação aos Reparos e antes do início da reparação do veículo.

Parágrafo Segundo. Em caso de evento danoso que danifique o conjunto (Ex. CAMINHÃO TRATOR + SEMIRREBOQUE + COMPLEMENTOS), a Contrapartida Beneficiária será referente à soma dos valores dos bens registrados na contratação.

Parágrafo Terceiro. A Contrapartida Beneficiária deverá ser paga pelo Cooperado diretamente a Cooperativa STCOOP.

DO ACIONAMENTO

Art. 35º. Ocorrendo eventos amparados pelo Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, o Cooperado compromete-se a cumprir os seguintes passos:

- I.** Acionar as autoridades competentes e registrar Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima **IMEDIATAMENTE** após a ocorrência do evento, sob pena de perder eventual direito ao benefício;
- II.** Acionar imediatamente a Central de Atendimento 24 Horas da Cooperativa STCOOP 0800 942 7788, sob pena de perder eventual direito ao benefício;
- III.** Enviar documentos solicitados pela Cooperativa STCOOP para abertura do processo em até 30 (trinta) dias contados da data do evento danoso.

Art. 36º. É obrigatória a apresentação, por vias formais e/ou eletrônicas (segundo orientação específica dos departamentos responsáveis), dos seguintes documentos a Cooperativa STCOOP:

- I.** Formulário fornecido pela Cooperativa STCOOP devidamente preenchido;
- II.** Cópia autenticada da CNH do Cooperado e Condutor do veículo;



- III. RG e CPF do Cooperado;
- IV. Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada, IMEDIATAMENTE após a elaboração do mesmo;
- V. Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- VI. Fotos do local do evento danoso (mostrando vias, veículos e placas);
- VII. Cópia dos discos de tacógrafo (exceto casos de furto e roubo);
- VIII. Relatório de todos os equipamentos rastreadores instalados no veículo e/ou na carga, constando no mínimo 7 (sete) dias anteriores ao evento;
- IX. Nota fiscal e Conhecimento de Transporte de carga, se estiver carregado;
- X. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, com última alteração quando o Cooperado for pessoa jurídica;
- XI. Cópia autenticada do contrato de arrendamento/aluguel, caso o veículo cadastrado seja arrendado ou alugado.

Parágrafo Único. Objetivando o bom andamento dos processos internos, a Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de solicitar documentação complementar ao Cooperado, a qualquer tempo, devendo este apresentá-la nos prazos estipulados.

REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DO BEM (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Art. 37º. Em nenhuma hipótese, sem prévia e escrita anuência da Cooperativa STCOOP, o Cooperado que tiver processo regular de Reparação ou Reposição do Bem iniciado poderá dispor impedimento a seu veículo (objeto do evento danoso) junto ao DETRAN ou realizar a baixa cadastral do mesmo, sob pena de perder eventual direito ao Benefício, além de multa de até 10% sobre o valor estipulado para o veículo em contrato.

Art. 38º. O Cooperado não poderá fazer acordos com terceiros sem autorização expressa e escrita da Cooperativa STCOOP, sob pena de perder eventual direito ao Benefício.



Art. 39º. Sendo constatado que o Cooperado pleiteou o recebimento de valores de terceiros ou mesmo de Seguradora ou Cooperativa/Associação do terceiro, em juízo ou fora dele e receba tais cifras posteriormente à utilização do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem (duplicidade), deverá ressarcir o valor dispendido pela Cooperativa STCOOP acrescido de multa/cláusula penal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o montante pago pela Cooperativa STCOOP, sob pena de proposição de ação cível e/ou penal cabível, além de cobrança dos eventuais Danos Morais/Materiais ocasionados ao Cooperativa.

Art. 40º. Se o veículo objeto do evento danoso for retido por autoridades públicas, é de responsabilidade única e exclusiva do Cooperado providenciar a sua liberação junto ao respectivo órgão, sendo que, caso seja solicitado a remoção do veículo, e o mesmo não estiver sido efetivamente liberado, será devido pelo Cooperado os custos do deslocamento do guincho e eventuais custas remanescentes.

DO PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DO BEM

Art. 41. A Reparação do Bem consiste na restauração ou conserto do veículo cadastrado na hipótese de ocorrência de Eventos Danosos do tipo: acidente, incêndio, roubo ou furto qualificado, que resultarem em Perda Parcial e que se enquadrarem nos parâmetros deste Regulamento.

Art. 42º. Em caso de Eventos Danosos que resultem em Perda Parcial, a autorização da Reparação do Bem dependerá da **Verificação das Situações do Evento**, que consiste em procedimento interno de análise da documentação e apuração da veracidade dos fatos alegados, tendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua conclusão.

Parágrafo Primeiro. A **Verificação das Situações do Evento** iniciar-se-á apenas após a entrega completa da documentação exigida neste Regulamento, que deverá ser enviada pelo Cooperado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento danoso, sob pena de perder o Benefício da Reparação.

Parágrafo Segundo. Após a entrega da documentação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão da **Verificação das Situações do Evento** terá início desde que o veículo já se encontre no prestador de serviço credenciado pela Cooperativa STCOOP para atendimento do evento.

Art. 43º. Concluída a **Verificação das Situações do Evento**, na hipótese de não ser autorizada o Benefício de Reparação, a Cooperativa STCOOP enviará ao Cooperado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, uma notificação de Negativa que contará com o parecer jurídico motivador. A transmissão dar-se-á por meios formais e/ou eletrônicos.

Art. 44º. Após a **Verificação das Situações do Evento**, caso seja autorizado a Reparação, a Cooperativa STCOOP enviará uma Ordem de Serviço à oficina, autorizando em até 15 (quinze) dias úteis, o início dos procedimentos de Reparação do veículo.

Parágrafo Primeiro. O início da Reparação do veículo está condicionado ao pagamento da



Contrapartida Beneficiária.

Parágrafo Segundo. Será vedado o início de qualquer tipo de Reparação no veículo cadastrado, sem a autorização da Cooperativa STCOOP por meio da Ordem de Serviço, sob pena de perda do Benefício de Reparação do Bem.

Parágrafo Terceiro. A Cooperativa STCOOP reserva-se ao direito de angariar 03 (três) orçamentos em prestadores de serviços distintos, fazendo a constatação de avarias através de perito designado pela própria Cooperativa, para posteriormente gerar o boleto para pagamento da Contrapartida Beneficiária e assim emitir a Ordem de Serviço ao prestador escolhido.

Art. 45º. Caso seja autorizado o benefício, a Cooperativa STCOOP providenciará a Reparação do veículo danificado em oficina previamente credenciada. O prazo para os reparos será definido em função da extensão dos danos.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes ao custo de Reparação do veículo avariado serão destinados diretamente, por parte da Cooperativa STCOOP, à oficina credenciada, não sendo repassadas diretamente ao Cooperado.

Parágrafo Segundo. A oficina credenciada fará a emissão de recibo ou nota fiscal dos serviços e compra de peças, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia pela Reparação do veículo bem como, procedência das peças utilizadas.

Parágrafo Terceiro. O Cooperado terá direito a garantia pela prestação de serviços de Reparação do veículo, bem como das peças utilizadas, pelo prazo de três meses contados da data de entrega do veículo ao Cooperado após sua reparação.

Parágrafo Quarto. A Reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica não havendo, porém, tal obrigatoriedade. Ficará a cargo da Cooperativa STCOOP o critério de escolha para a origem dos componentes (podendo ser similares, paralelos ou usados), o que sempre estará sujeito a parâmetros de qualidade e bom funcionamento.

Art. 46º. Em caso de Reparação do bem será responsabilidade exclusiva do Cooperado a imediata regularização do veículo, bem como eventual regularização do enquadramento de monta, perante os órgãos competentes tais como, INMETRO e DETRAN entre outros, arcando com os respectivos custos.

Art. 47º. Caso seja constatado que, após a “Verificação das Situações do Evento”, ocorreu a Perda Total do Bem em decorrência do acidente, o Evento Danoso estará sujeito ao procedimento previsto para as hipóteses de Benefício por Reposição do Bem (Art. 48 e seguintes), inclusive em relação aos prazos.

Parágrafo Único. Ocorrerá Perda Total do Bem em decorrência do acidente ou incêndio quando o valor



estimado para os reparos no veículo cadastrado pelo Cooperado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado previsto no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos.

DO PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO DO BEM

Art. 48º. A Reposição do Bem consiste na transferência ao Cooperado de um veículo similar ao cadastrado (em termos de marca, modelo, ano de fabricação), na hipótese de ocorrência de Eventos Danosos do tipo: acidente, incêndio, roubo ou furto qualificado, que resultarem em Perda Total e que se enquadrarem nos parâmetros deste Regulamento, respeitado como teto máximo para o benefício o valor contratado previsto no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos.

Art. 49º. Em caso de Eventos Danosos que resultem em Perda Total ao veículo cadastrado, em decorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto qualificado, enquadrando-se o evento nos parâmetros deste Regulamento e na Legislação Pátria e não se constando nenhuma hipótese de exclusão do benefício, a Cooperativa STCOOP autorizará a Reposição do Bem em até 90 (noventa) dias, com recursos do fundo mútuo, sendo o prazo contado a partir da entrega completa da documentação relacionada neste Regulamento nos casos de furto e roubo e contados do término da “Verificação das Situações do Evento”, nos casos de Perda Total em decorrência de acidente ou incêndio, salvo o disposto no Art. 51.

Art. 50º. A Cooperativa STCOOP, reserva-se ao direito de instaurar processo investigativo a ser realizado internamente ou por intermédio de empresa de sindicância contratada para apuração da veracidade dos fatos.

Art. 51º. Caso seja instaurado Autos de Investigação Policial Preliminar e/ou Inquérito Policial para apuração dos fatos alegados nos eventos do tipo roubo ou furto qualificado, ficará suspenso qualquer benefício ou indenização pleiteado, nesse caso, o prazo de 90 (noventa) dias para autorização do benefício terá início após a conclusão do Inquérito Policial ou Ação Criminal caso venha existir.

Parágrafo Único. O Cooperado autoriza a Cooperativa STCOOP a apresentar Requerimento de Abertura de Inquérito junto a autoridade policial competente para a apuração dos eventos danosos comunicados, sempre que a Cooperativa STCOOP entender que seja necessário.

Art. 52º. Em casos de Pandemia, Estado de Guerra, Estado de Sítio, Estado de Calamidade Pública, Greve ou outras situações que impossibilitem ou atrapalhem as investigações internas ou policiais, o prazo para Reposição do Bem poderá ser prorrogado pela Cooperativa STCOOP, desde que fundamentadamente e mediante notificação a ser enviada ao Cooperado.

Art. 53º. Caso o desfecho do processo investigativo (interno ou inquérito policial) confirme, ao evento danoso, a desconformidade com os critérios legais e/ou do presente regulamento, a Cooperativa STCOOP,



conceberá negativa ao benefício e enviará ao Cooperado documento demonstrativo causal por vias formais e/ou eletrônicas.

Art. 54°. Nos casos em que for autorizada a Reposição do Bem, além da documentação de acionamento, será necessário o envio dos seguintes documentos e itens para a Cooperativa STCOOP:

- I. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência), e DUT (documento único de transferência) original;
- II. Procuração por instrumento público, autorizando a Cooperativa STCOOP a proceder com a transferência do veículo ou qualquer outra ação pertinente com amplos poderes;
- III. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA;
- IV. Todas as chaves do veículo, incluindo as reservas;
- V. Manual do proprietário;
- VI. Para efetivação do benefício em eventos de furto/roubo, deverá ser enviado extrato atualizado do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto (quando for o caso);
- VII. Caso o veículo seja financiado ou arrendado o Cooperado deve providenciar a quitação e liberação do bem junto a instituição financeira e apresentar o comprovante de quitação/liberação em vias originais, com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 55°. O Benefício por Reposição do Bem somente será efetuado após o pagamento da Contrapartida Beneficiária e após a quitação integral do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, com o pagamento de todas as mensalidades restantes.

Art. 56°. O Benefício por Reposição de Bem, caso autorizado, será efetivado com a transferência para o Cooperado, dentro do prazo previsto para reposição, de um veículo similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação, respeitado como teto máximo para o benefício o valor contratado previsto no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos.

Art. 57°. Veículos (automotores) cadastrados que transitem atrelados a implementos do tipo câmara fria/frigorificado ou que transportem carrocerias do tipo câmara fria/frigorificado deverão ser cadastrados por tabela de preço especial, sendo que o Cooperado não terá direito ao Benefício de Reposição em caso



de evento danoso do tipo furto/roubo envolvendo o veículo cadastrado que não tenha sido realizado a contratação através dessa tabela.

Art. 58°. Em casos de Reposição do Bem em que não seja possível dentro do prazo previsto neste Regulamento, efetuá-la com outro similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação ou até o valor do bem registrado no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, a Cooperativa STCOOP se reserva ao direito de, em caráter de exceção, realizar indenização pecuniária ao Cooperado. O valor contratado previsto no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos será o teto máximo para o valor de indenização.

Art. 59°. Eventual Benefício por Reposição do Bem somente será efetivado ao Cooperado com anuência do proprietário do veículo objeto de proteção, quando for pessoa diversa, sendo neste caso, responsabilidade do Cooperado providenciar que o proprietário do bem assine os documentos pertinentes, com o devido reconhecimento de assinatura em cartório, bem como, outorgue procuração por instrumento público, autorizando a Cooperativa STCOOP a proceder com a transferência do veículo objeto do evento danoso, cujo os direitos serão transferidos a STCOOP através de instrumento de sub-rogação.

Art. 60°. Nos casos de falecimento do Cooperado ou proprietário do veículo objeto do evento danoso, a Reposição do Bem ou excepcionalmente o pagamento em pecúnia, será realizado ao inventariante nos autos do processo de inventário extrajudicial ou judicial.

Art. 61°. Na hipótese de o veículo objeto do evento danoso possuir financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro), a Reposição do Bem somente será efetivada mediante a comprovação pelo Cooperado da quitação do contrato de financiamento, ou mediante a apresentação pelo Cooperado de documento comprovando a anuência da instituição financeira credora, quanto à substituição do bem garantidor do contrato de financiamento, neste caso o prazo de reposição será prorrogado por 30 (trinta) dias contados da data de comprovação da anuência da instituição financeira.

Art. 62°. Optando a Cooperativa STCOOP pela indenização em pecúnia, antes da efetivação do pagamento o Cooperado deverá comprovar a quitação do contrato de financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro), caso o comprovante de quitação não seja apresentado, a Cooperativa STCOOP se reserva no direito de efetuar o pagamento do contrato de financiamento diretamente para a instituição financeira credora até o limite do valor contratado de benefício, havendo saldo residual, o Cooperado receberá da STCOOP o valor da diferença, após a quitação do financiamento, sub-rogando se a Cooperativa STCOOP nos direitos do veículo objeto do benefício.

Art. 63°. Se o veículo objeto do evento danoso possuir bloqueio judicial e/ou administrativo, caberá ao Cooperado providenciar e comprovar a baixa do gravame antes da efetivação do benefício.



Art. 64°. Nos casos de Reposição do Bem, se o veículo cadastrado tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, possuir gravame, possuir registro de grande ou média monta, for procedente de leilão, tiver plaquetas de cabines trocadas ou faltantes, numeração de motor trocada ou adulterada, se for veículo remarcado, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros terá sua cobertura reduzida em 25% (vinte e cinco) do valor contratado para a reposição do bem.

Parágrafo Único: A redução da cobertura acima mencionada deixará de ser aplicada caso o Cooperado comprove as modificações foram regularizadas junto aos órgãos competentes com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

DA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS A EVENTOS DE NATUREZA FURTO/ROUBO;

Art. 65°. O Cooperado deverá comunicar a Cooperativa STCOOP quaisquer informações auferidas que possam auxiliar com a localização do veículo furtado/roubado imediatamente à obtenção destas. O Cooperado continua incumbido pela comunicação de todos os dados que obtenha a respeito do evento danoso até mesmo após o gozo do benefício.

Art. 66°. No caso de localização/recuperação do veículo furtado/roubado, antes de efetivado o benefício correspondente, o evento deixará de ser hipótese de cobertura, sendo de responsabilidade do Cooperado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes, devendo comunicar a STCOOP sobre a liberação do bem no prazo máximo de 24 horas. A Cooperativa STCOOP isenta-se de qualquer prejuízo ocasionado pelos trâmites dos órgãos competentes.

Art. 67°. É de responsabilidade exclusiva do Cooperado o pagamento de todos os custos referentes à remoção e diárias de estadias dos veículos em pátios ou outros estabelecimentos, após a localização/recuperação dos mesmos em decorrência de furto ou roubo, ou apreensão administrativa ou judicial do veículo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

Art. 68°. Caso o veículo furtado/roubado seja recuperado com os sinais de identificações adulterados (chassi remarcado, nº de motor remarcado, plaquetas trocadas, placas trocadas, etc.), será responsabilidade única e exclusiva do Cooperado providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos competentes, sendo que a Cooperativa STCOOP não se responsabiliza por nenhum custo oriundo da regulamentação, bem como, não se responsabiliza por qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência das adulterações.

PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS



Art. 69º. Para a comodidade dos Cooperados, na hipótese de ocorrência de evento danoso coberto pelo Benefício de Reparação e Reposição do Bem, a Cooperativa STCOOP disponibilizará uma rede credenciada de oficinas para a reparação dos danos materiais ocorridos. A STCOOP reservar-se-á o direito de empregar, à reparação, peças novas, usadas, recondiçionadas, originais e/ou paralelas que estejam em ótimo estado de conservação.

Art. 70º. A Cooperativa STCOOP não arcará com prejuízos causados por prestadores de serviços terceirizados, sendo eles responsáveis por seus atos conforme termo de credenciamento e ordem de serviço de serviços firmados entre as partes.

Art. 71º. Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços da assistência 24 horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida, dentre outros), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da Cooperativa STCOOP o valor cobrado por estes serviços. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a Cooperativa STCOOP de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

TRANSPORTE E HOSPEDAGEM EMERGENCIAL

Art. 72º. Na hipótese de o veículo cadastrado pelo Cooperado ficar impedido de se locomover por seus meios próprios em decorrência de Evento Danoso comunicado a Cooperativa STCOOP, caso seja autorizado o benefício por Reparação ou Reposição do Bem, o Cooperado ou condutor do veículo terá direito a um dos seguintes benefícios: Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo, respeitadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro. O Benefício de Hospedagem Emergencial consiste na concessão, mediante reembolso de até 03 (três) diárias de hotel, sendo o valor da diária limitado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Não serão cobertas quaisquer despesas extras tais como: alimentação, serviços de hotel, lazer dentre outras.

Parágrafo Segundo: O Benefício de Transporte Alternativo consiste na concessão, mediante reembolso de 01 (uma) passagem (terrestre por ônibus ou aérea conforme as normas infra mencionadas), para retorno ao domicílio do Cooperado ou para outra localidade informada, desde que a distância de deslocamento seja inferior à do domicílio do Cooperado.

Parágrafo Terceiro. Para viagem intraestadual (dentro do estado) será viabilizada passagem terrestre através de linha de ônibus convencional (conforme disponibilidade de horários e trechos). Para viagem interestadual (entre estados) será disponibilizada passagem terrestre através de linha convencional de ônibus ou passagem aérea, em classe econômica (ambas sujeitas a disponibilidade de horários e trechos).



Os critérios de seleção da modalidade de Transporte Alternativo ficarão sob exclusiva responsabilidade da Cooperativa STCOOP;

Parágrafo Quarto. A Cooperativa STCOOP se reserva ao direito de, na conjectura de Transporte Alternativo por via aérea, embarcar o motorista em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do evento (ou em prazo superior caso não exista disponibilidade de passagem nesse período), em qualquer horário e companhia aérea;

Parágrafo Quinto. O Cooperado ou condutor do veículo somente terá direito a Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo quando o evento ocorrer em distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) km da cidade de domicílio do Cooperado (constante no cadastro junto a Cooperativa STCOOP).

Parágrafo Sexto: Para os casos de Eventos Danosos sujeitos à Reparação do Bem, somente será concedido a Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo quando o tempo de reparo for superior a 48 horas e o veículo cadastrado tiver sido transportado por equipamento rebocador (guincho).

Parágrafo Sétimo: Para os casos de Eventos Danosos sujeitos à Reparação do Bem em nenhuma hipótese o Meio de Transporte Alternativo será concedido simultaneamente à Hospedagem Emergencial.

Parágrafo Oitavo: Tratando-se de Evento Danoso sujeito a Reposição do Bem, poderá a depender do caso concreto e a critério da Cooperativa STCOOP ser concedido o Benefício de Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo de maneira cumulativa.

Parágrafo Nono: O pagamento dos Benefícios de Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo será realizado na modalidade de reembolso, ou seja, o Cooperado ou condutor do veículo deverá efetuar o pagamento dos serviços e posteriormente solicitar reembolso mediante a apresentação da Nota Fiscal, termo de reembolso preenchido e assinado e quaisquer outros comprovantes do pagamento. O reembolso será pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da documentação exigida. Na falta dos dados requeridos, o reembolso não será efetuado.

DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 73º. O presente Regulamento de Reparação ou Reposição do Bem vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria da Cooperativa STCOOP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º. O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele a Cooperativa STCOOP são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida



pelo Cooperado, o mesmo perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados, podendo tal conduta ser causa de Eliminação do corpo social a Cooperativa STCOOP.

Art. 75º. As expressões utilizadas no presente Regulamento devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

Art. 76º. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria da Cooperativa, podendo ou não serem admitidos.

FORO

Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem relativas a este Regulamento ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Regulamento publicado em 01 de setembro de 2023.

Diretoria
Cooperativa STCOOP